

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

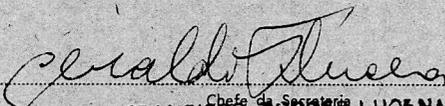
PROC. N.º 300/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 10/6/70
Hora 13:40
Suplente

AUTUAÇÃO

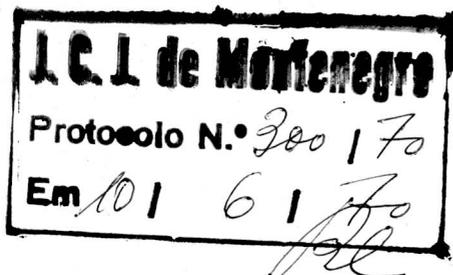
Aos 10 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
CARLOS MULLER = REQDO contra
IRMAOS ESSWEIN LTDA - REQTE.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

2

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



IRMÃOS ESSWEIN LTDA., Firma estabelecida em Costa da Serra, 1º distrito de Montenegro, vem respeitosamente a V. Exª dizer que, não mais necessitando dos serviços de seu empregado, Sr. Carlos Müller, resolveu demiti-lo, requerendo digno-se esta Junta de Conciliação e Julgamento homologar a rescisão.

Montenegro, 10 de junho de 1970.

Irmãos Esswein Ltda
IRMÃOS ESSWEIN LTDA

RECEBIMOS EM 22/1/70
MONTENEGRO

CERTIDÃO

Certifico que, designado o dia 10 de 06 de 19 70 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes.

para ciência da _____
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de junho de 1970

Geraldo Franco
GERALDO FRANCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: _____



3
47

PROCESSO N.º 300/70

Aos **dez** dias do mês de **junho** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **quinze** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **CARLOS MULLER, requerido e IRMÃOS
ESSWEIN LTDA, requerente, para audiência de homologação de
rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, o re-
clamante, digo, o requerido pessoalmente e a requerente repre-
sentada por seu preposto Ivan J. Zimmer, com credenciais nos
autos. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que
não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera de-
miti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, con-
forme recibo e pedir a homologação da rescisão. Examinando a
C.P. do reclamante, constatou a Junta ter o mesmo trabalhado
por dois períodos para a requerente, ou mais precisamente,
ter anotado dois contratos de trabalho, um terminado em dezem-
bro de 1966 e outro iniciado em janeiro de 1967, fato que le-
vou a Junta a ouvir o requerido e este disse que, realmente,
em fins de 1966, concordara em receber a indenização de seu
tempo de serviço a fim de passar, então, a ter seu contrato de
trabalho regido pela Lei 5.107. Disse que foi alertado sobre
as consequências e que, realmente a quitação daquele tempo
viera em seu benefício pelo que recebeu a indenização corres-
pondente e deu quitação livre e espontaneamente e sem qualquer
coação. Disse, ainda, que manteria sua palavra desde que rece-
besse neste ato a importância de R\$ 580,00 como complementação
de sua indenização e demais direitos e ainda as guias de A.M.
com as obrigações decorrentes de uma despedida sem justa causa.
Disse que, pelo recebimento, ratificava sua quitação anterior
e dava no momento sobre todo seu tempo de serviço plena e geral
quitação para nada mais exigir, seja a que título for. O re-
querido antes de se manifestar foi esclarecido sobre sua situa-
ção e da possibilidade de uma apreciação contenciosa de seu pe-
dido, mas, mesmo assim, manteve sua decisão de reafirmar a boa
fé das partes na ocasião anterior e a ausência de qualquer pre-
juízo. O requerido recebeu a importância, deu quitação e se o-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
97

obrigou a nada mais reclamar, seja a que título fôr, uma vez que todos os demais direitos sempre leh foram pagos na forma da lei. A requerente se obrigou a entregar na Secretaria desta Junta, até as 15,00 horas do próximo dia 15, as guias de A.M. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J iz do Trabalho - Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

REQUERENTE

REQUERIDO

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Irmãos Esswein Ltda.

CURTUME "COSTA DA SERRA"

COSTA DA SERRA - Mun. Montenegro
Caixa Postal . 27 - Tel. 53

Montenegro, 10 de junho de 1970.-

Exmo. Sr.

Dr. Juiz da Justiça do Trabalho

N/Cidade

Prezado Senhor

Pela presente, apresentamos nosso
funcionário Sr. Ivan J. Zimmer, que está devidamen
te autorizado a nos representar perante esta digna
Junta de Conciliação e Julgamento.

Sem outro particular, subscrevemo
nos

atenciosamente

IRMÃOS ESSWEIN LTDA.

[Handwritten Signature]

BOA SAÚDE COM SOLAS DE COUROS

5
901



6
STT

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e 70, nesta cidade de Montenegro, às 16,00 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CARLOS MULLER
(Representação quando houver)

e o Reclamado IRMÃOS ESSWEIN LTDA
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros .-.-.-.-.-.)

relativa a acôrdo processo nº 300/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara ell Carbonel
Chefe de Secretaria

Carlos Müller
Reclamante

Frank Diniz
Reclamado

C E R T I D ã O

CERTIFICADO que, compareceu o reclamado na data de hoje, na Secretaria desta junta-efetuando a entrega das Guias do funfo - de Garantia conforme acôrdo de fls 4, dos autos. Tendo o reclamante recebido na mes ma data. Dou-fé.

Montenegro, 15 de junho de 1970

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Carlos Müller

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. juiz do Trabalho.
Montenegro, 15 / 06 / 70

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA